

**Processo Administrativo n.: 3313/2015**

**Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 012/2015**

**Interessado: Pro-Reitoria de Administração e Planejamento**

**Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de aparelhos ar-condicionado para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.**

**Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item**

### **PARECER JURÍDICO**

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **aquisição de aparelhos ar-condicionado para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 012/2015 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

#### **É o breve relato.**

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 26/08/2015, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) MCM - TECNOLOGIA E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 10.904.569/0001-35, com sede em av. Inglaterra nº 288, - Jardim Europa, Goiânia - GO CEP

74.330-200, naquele ato representado pelo senhor Valtercley Alves Balduino, CI n. 2226748 SSP/GO e inscrito no CPF n. 632.918.781-91.

b) CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 19.108.740/0001-74, com sede em Rua 1020 quadra 56 lote 09 Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO CEP : 74.820-330, naquele ato representado pelo senhor Jose Maria Lourenço Neto, CI n. 266241819 SECC/RJ e inscrito no CPF n. 000.884.831-93.

c) IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 16.684.742/0001-13, com sede em Rua 244, nº 247 sl - 08, Nova Suíça, Goiânia - GO CEP: 74.290-190 naquele ato representada pelo senhor Diego Sammer Santos, CI n. 10910557 SSP-GO e inscrito no CPF n. 068.630.781-30.

d) BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 03.618.435/0001-92, com sede em Rua da Pátria, nº 239, Qd. 73 , Lt.18, Santa Genoveva - Goiânia - GO, CEP 74.670-300, naquele ato representado pelo senhor Warley Rodrigues de Almeida, CI 5354476 SPTC-GO e CPF 040.492.201-56.

Conforme consta na ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas, para então iniciar a fase de lances.

Finalizada a fase de lances, todas as empresas apresentaram propostas mais baixas em diversos itens, sagrando-se vencedoras com a proposta de menor preço por item. O pregoeiro, então, passou à fase de negociação, sendo que após a ordenação das propostas, foi obtido o seguinte resultado:

- a) A empresa BRASIL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA - EPP, sagrou-se vencedora no montante de **R\$ 9.810,00 (nove mil, oitocentos e dez reais)**;
- b) A empresa IDM SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA - ME, sagrou-se vencedora no montante de **R\$ 69.756,00 (sessenta e nove reais, setecentos e cinquenta e seis reais)**;

Cumpre ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou a empresa credenciada para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedoras cumpriram as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e

demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Foi apresentado Recurso pela empresa Confiança Soluções EIRELI EPP contra a empresa IDM Soluções Públicas Ltda. ME, sendo que a Comissão De Pregão conheceu do recurso e negou-lhes provimento, sendo esta decisão ratificada pela Diretora Geral.

Dessa forma, emitindo parecer conclusivo para a adjudicação das propostas vencedoras das empresas habilitadas, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriram com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados na proposta vencedora estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Notadamente, muito embora a publicação do processo licitatório no Diário Oficial dos Municípios e em Jornal de grande circulação, em cumprimento estrito ao princípio da ampla publicidade, inerentes aos ordenadores de receitas públicas, apenas três empresas demonstraram interesse em participar do certame, situação essa que "empobrece" a finalidade maior do Pregão, eis que de acordo com a Lei 10.520/02, bem como ao princípio da ampla concorrência, após a disputa de lances pelas proponentes, a Administração deve contratar com o proponente que ofertar o menor preço através de lances, ou seja, a proposta mais vantajosa.

Acontece que, muito embora restando somente duas propostas, a finalidade maior do Pregão foi cumprida, uma vez que o último valor ofertado alcançou um preço aproximado do valor orçado previamente, o que de fato deu cumprimento a sistemática e finalidade do Pregão.

Desta feita, restou demonstrado que os últimos valores se encontram dentro dos padrões de mercado, de modo que não há motivo para proceder novo processo licitatório. Ademais, existem outros princípios da Administração Pública que se deve levar em consideração, como os da economia, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, etc. Portanto,

seria inviável para a FIMES realizar um novo processo licitatório, moroso e dispendioso, o que atrasaria a prestação dos serviços almejados, devendo, pois, ser este processo homologado e adjudicado, após a apreciação da Diretora Geral e caso seja conveniente.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (03/09/2015).

**ENALDO RESENDE LUCIANO**

OAB/GO 8.617